



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2025.**

De iniciativa do Nobre Vereador Gabriel Abreu, o presente projeto de lei assegura o ingresso das pessoas com cães de assistência em locais de uso público ou privado no município de São Paulo.

A propositura visa regulamentar, no âmbito municipal, o direito das pessoas com deficiência de ingressarem em estabelecimentos públicos e privados, bem como em meios de transporte coletivo ou individual, acompanhadas de seus cães de assistência, em consonância com a Lei Federal nº 11.126/2005. O texto define as categorias de cães de assistência — cão-guia, cão-ouvinte, cão de assistência ao autista, cão de assistência emocional e cão de serviço —, vedando a cobrança de valores adicionais pelo transporte desses animais e a exigência de focinheiras. Estabelece, ainda, que o usuário deverá portar carteira de identificação do animal e sua carteirinha de vacinação, regulamentadas pelo Executivo, além de prever sanções administrativas e multas para os casos de discriminação e impedimento de acesso. A norma contempla igualmente instrutores, treinadores e famílias socializadoras, garantindo-lhes os direitos de acesso, e determina que o Poder Executivo assegure dotação orçamentária para a execução da lei.

Segundo justificativa apresentada, a proposta fundamenta-se na necessidade de promover inclusão e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, ressaltando o papel essencial dos cães de assistência na redução da ansiedade, no estímulo à socialização e no aumento da autonomia. O autor destaca que, embora a legislação federal já assegure o acesso a cães-guia, não há regulamentação municipal específica que abranja as demais modalidades de cães de assistência. Assim, o projeto busca alinhar-se a experiências internacionais e às políticas nacionais de proteção às pessoas com deficiência, ampliando direitos e promovendo maior dignidade e segurança aos beneficiários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria, destacando que a conveniência e a oportunidade da medida deverão ser apreciadas pelas Comissões de mérito.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, ao examinar a iniciativa, destaca que a medida está em harmonia com as diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por contribuir para a acessibilidade plena e a eliminação de barreiras sociais e físicas que dificultam a circulação de pessoas com deficiência. Desse modo, considerando a relevância da proposta no que concerne à melhoria das condições de acessibilidade no município, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a implementação da norma reforça o compromisso do Município com a inclusão social e com a eficiência administrativa, uma vez que regula o ingresso de cães de assistência em repartições públicas e serviços sob gestão municipal. A previsão de sanções para condutas discriminatórias foi considerada adequada para garantir a efetividade da lei. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** ressaltou a importância de se vedar a cobrança adicional nos serviços de transporte privado e coletivo, incluindo os prestados por táxis e Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs), garantindo tratamento isonômico aos usuários com deficiência. O projeto foi considerado compatível com a política de mobilidade urbana sustentável e inclusiva, razão pela qual a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.



A **Comissão de Finanças e Orçamento** observou que o projeto prevê a necessidade de dotação orçamentária para a implementação de suas disposições, cabendo ao Executivo adotar as medidas necessárias para regulamentação e execução. Considerando que a previsão de despesas está condicionada à disponibilidade orçamentária e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em